



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A NOMEAÇÃO DE PONTOS FOCAIS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA QUESTÃO DA APATRIDIA DESIGNADOS PELOS ESTADOS MEMBROS DA CEDEAO

1. CONTEXTO

Em 2014, o ACNUR estimou a existência de dez milhões de pessoas apátridas no mundo, dos quais pelo menos um milhão encontram-se na África Ocidental.

Para prevenir e pôr termo à apatridia até 2024, o ACNUR adoptou um plano de acção global de 10 anos (2014-2024) para enfrentar as situações de apatridia existentes, evitar a ocorrência de novos casos, ajudar a identificar e proteger pessoas apátridas.

Ao assumir a liderança de uma tal visão na África, os Governos dos Estados membros da CEDEAO, por ocasião de uma conferência ministerial regional sobre apatridia, realizada em Abidjan, Costa do Marfim, de 23 a 25 de fevereiro de 2015, adoptaram a Declaração sobre a erradicação da apatridia. Esta declaração foi aprovada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO a 19 de maio de 2015 e levou à adopção do Plano de Acção de Banjul em 2017.

Através desta declaração de evidente significado político, os Governos comprometeram-se a realizar uma série de acções para a erradicação da apatridia, nomeadamente através da adopção de planos de acção nacionais no âmbito do Plano de Acção Global 2014-2024.

2. JUSTIFICAÇÃO

Neste contexto, os Estados-Membros comprometeram-se a designar um “ponto focal nacional da apatridia” e reunir-se regularmente sob os auspícios da CEDEAO, em colaboração com o ACNUR, a fim de, entre outros, avaliar a implementação das recomendações da conferência (artigo 22 da Declaração de Abidjan).

Desde então, a maioria dos Estados membros nomearam pontos focais.

Por outro lado, o Artigo 6.11 do plano de acção de Banjul prevê que cada Estado-Membro nomeie o seu ponto focal e informe a CEDEAO e o ACNUR através de uma nota verbal.

Tendo em conta que a diversidade de leis, organizações e práticas administrativas entre os Estados membros não ajuda a criar uma abordagem harmonizada para a designação e os termos de referência

dos pontos focais sobre a apatridia, o Artigo 6.1.2 do Plano de Acção de Banjul exige que a CEDEAO, com a assistência do ACNUR, elabore os termos de referência para os pontos focais.

Este documento destina-se à implementação do Artigo 6.1.2 do Plano de Acção de Banjul.

3. MISSÃO E RESPONSABILIDADES DO PONTO FOCAL DA APATRIDIA

O ponto focal sobre a apatridia deve coordenar, promover, implementar ou facilitar a implementação de atividades destinadas a desenvolver um plano de acção nacional e assegurar a sua aplicação.

Neste contexto, o ponto focal deve:

- 3.1 Defender a elaboração e adopção de um plano de acção nacional;
- 3.2 Agir e encorajar os demais a atuar na implementação das actividades previstas no plano de acção nacional;
- 3.3 Coordenar as atividades das partes interessadas ;
- 3.4 Organizar a avaliação da implementação do plano de acção;
- 3.5 Recolher informações de ministérios / agências relevantes, redigir e apresentar um relatório periódico do país sobre a implementação do plano de acção de Banjul que será compartilhado com as partes interessadas;
- 3.6 Representar o Estado-Membro e / ou assegurar que o Estado esteja representado, durante as reuniões **nacionais, regionais e internacionais** sobre questões de apatridia e compartilhar relatórios detalhados de cada reunião com o Ministério responsável;
- 3.7 Assegurar que o Estado trabalhe de forma proativa com a CEDEAO, o ACNUR e demais partes interessadas sobre questões de apatridia.

4. PERFIL E NOMEAÇÃO DO PONTO FOCAL

O ponto focal deve ser:

- Uma pessoa física que, devido à sua missão ou actividades, lida com questões de cidadania e/ou apatridia e/ou registro civil **ou**;
- Um órgão colegial especial composto por representantes de órgãos administrativos estatais cujas responsabilidades ou atividades estejam relacionadas com questões de nacionalidade e/ou registro civil e/ou apatridia.

O ponto focal deve ser nomeado segundo os procedimentos internos de cada Estado. A CEDEAO e o ACNUR serão informados sobre essa nomeação através de uma nota verbal.

Caso o ponto focal da apatridia seja uma pessoa física, o Estado-Membro pode nomear um ponto focal substituto para assegurar a continuidade da sua missão. O substituto deverá ter o mesmo perfil que o ponto focal principal.

5. DURAÇÃO DA MISSÃO

A duração da missão do ponto focal é sujeita ao critério dos respectivos Estados-Membros. Mas, para facilitar o acompanhamento, ajudar a criar sinergia e manter ações coerentes e efetivas a nível regional, a CEDEAO recomenda que os Governos assegurem, na medida do possível, a estabilidade do mandato do ponto focal e a perenidade de suas missões.

6. FINANCIAMENTO

As atividades dos pontos focais de apatridia serão financiadas pelos respectivos Governos, com o apoio da CEDEAO, do ACNUR e outros parceiros de desenvolvimento.

Saly, Senegal

18 outubro 2017

DRAFT